



*unifac*

## PROTOCOLO DE APOIO DESPORTIVO

Nº 04/A2/FD/CAR/2016

# Centro de Alto Rendimento de Remo e Canoagem de Vila Nova de Foz Côa

## Remo e Canoagem

Fundação do Desporto

Comissão de Gestão Local – Entidade responsável –  
Município de Vila Nova de Foz Côa



**INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA** (D.R. nº236, II Série de 5 de Dezembro de 2013)  
Sede Complexo Desportivo de Rio Maior, Apartado 2 – EC Rio Maior, 2040-998 Rio Maior  
Rua Doutor Alfredo Magalhães Ramalho, 1 - 1495-165 Algés  
T (+351) 217 820 119/20 | F (+351) 217 820 121 | E geral@fundacaodesporto.pt

W [www.fundacaodesporto.pt](http://www.fundacaodesporto.pt) | Tw [twitter.com/FDesporto](https://twitter.com/FDesporto) | Fb [facebook.com/fundacaodesporto](https://facebook.com/fundacaodesporto)

*Caracter*

**Entre:**

1. **FUNDAÇÃO DO DESPORTO**, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública, com sede no Complexo Desportivo de Rio Maior, Apartado 2, EC Rio Maior, 2040-998 Rio Maior, NIPC 503596744, aqui representada por Carlos Manuel Marta Gonçalves, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, adiante designado como **1.º OUTORGANTE**;

e

2. **MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA**, NIF 506829197, com sede na Praça do Município, 5150-642 Vila Nova de Foz Côa, aqui representado por Gustavo de Sousa Duarte, na qualidade de Presidente, adiante designado como **2.º OUTORGANTE**;

Em conjunto designados pelas **PARTES**.

É celebrado o presente Protocolo de apoio desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1.ª**  
**Objeto do protocolo**

Constitui objeto do presente protocolo a concessão de uma comparticipação financeira ao Centro de Alto Rendimento do Pocinho – Vila Nova de Foz Côa (*Canoagem e Remo*) conforme previsto no Aviso n.º 02/2016/CAR, no âmbito da *Medida de apoio ao apetrechamento e equipamentos desportivos dos CAR*, promovida pela Fundação do Desporto, dentro das competências que lhe foram delegadas pelo Estado Português.

**CLÁUSULA 2.ª**  
**Período de execução do programa**

O período de execução programática do projeto desportivo objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente protocolo reporta-se ao ano económico de 2016.

*V*

### **CLÁUSULA 3.ª**

#### **Comparticipação financeira**

1. Para a execução do projeto referido na cláusula 1.ª, constante da proposta apresentada pelo **2.º OUTORGANTE**, é concedida a este pelo **1.º OUTORGANTE** uma participação financeira no valor de € 13.000,00 (*treze mil euros*).

2. O montante indicado no n.º 1 da presente cláusula provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental "*Fundo de apoio ao equipamento e apetrechamento dos CAR*".

### **CLÁUSULA 4.ª**

#### **Disponibilização da participação financeira**

A participação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

- a) O montante de € 11.000,00 (*onze mil euros*) no ato da assinatura deste Protocolo;
- b) A importância de € 2.000,00 (*dois mil euros*) no decorrer do ano seguinte ao da assinatura do presente protocolo, após o cumprimento do disposto na Cláusula 5ª.

### **CLÁUSULA 5.ª**

#### **Obrigações do 2.º OUTORGANTE**

São obrigações do **2.º OUTORGANTE**:

- a) Realizar o projeto desportivo de apetrechamento e equipamento a que se reporta o presente protocolo, nos termos constantes da proposta apresentada ao **1.º OUTORGANTE** e de forma a atingir os objetivos nela expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste protocolo, sempre que solicitados pelo **1.º OUTORGANTE**;
- c) Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do programa objeto do presente protocolo, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo;
- d) Entregar, após a conclusão do projeto, os documentos sobre a execução técnica e financeira solicitados no número treze do *Aviso n.º 02/2016/CAR, Programa de Desenvolvimento Desportivo, Medida de apoio ao apetrechamento e equipamentos desportivos dos CAR*, pelo **1.º OUTORGANTE**, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;
- e) O **2.º OUTORGANTE** fica, ainda, obrigado a cumprir com todas as disposições

constantes do *Aviso n.º 02/2016/CAR, Programa de Desenvolvimento Desportivo, Medida de apoio ao apetrechamento e equipamentos desportivos dos CAR*, da responsabilidade do **1.º OUTORGANTE**;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção, a divulgação da medida que enquadra o apoio do **1.º OUTORGANTE**, assim como dos Fundadores e Curadores da Fundação, de acordo com matriz publicitária indicada pelo **1.º OUTORGANTE**, constante do anexo a este protocolo e que dele faz parte integrante;

g) Afixar e exhibir, durante o período no qual o CAR beneficiar de apoios do **1.º OUTORGANTE**, uma placa que identifica a medida de apoio e o promotor nos termos e moldes definidos pelo **1.º OUTORGANTE** e fornecida por este, da qual se anexa ao presente protocolo a respetiva maqueta;

h) Dar preferência, em igualdade de circunstâncias, para aquisição e prestação de serviços ou fornecimentos, aos Fundadores e Curadores da Fundação indicados em anexo a este Protocolo.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Incumprimento das obrigações do 2.º OUTORGANTE**

1. Há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do **1.º OUTORGANTE** quando o **2.º OUTORGANTE** não cumpra as obrigações referidas na Cláusula anterior.

2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas da Cláusula anterior concede ao **1.º OUTORGANTE** o direito de resolução do presente protocolo e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa desportivo objeto deste protocolo.

3. Caso as participações financeiras concedidas pelo **1.º OUTORGANTE** não tenham sido aplicadas na operacionalização do objeto do presente protocolo, o **2.º OUTORGANTE** obriga-se a restituir ao **1.º OUTORGANTE** os montantes não aplicados e já recebidos.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Fiscalização do cumprimento do protocolo**

1. Compete ao **1.º OUTORGANTE** fiscalizar a execução deste protocolo.

2. O presente protocolo está sujeito à ação inspetiva do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. no âmbito do disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo celebrado entre esta entidade e o **1.º OUTORGANTE**.

**Cláusula 8.<sup>a</sup>**  
**Revisão do protocolo**

O presente protocolo pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

**Cláusula 9.<sup>a</sup>**  
**Disposições finais**

1. Os litígios emergentes da execução do presente protocolo são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
2. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado na Nazaré, aos vinte e três dias de novembro de dois mil e dezasseis, em dois exemplares de igual valor, ficando um na posse de cada uma das **PARTES**.

**Fundação do Desporto**  
**Presidente do Conselho de Administração**



(Carlos Manuel Marta Gonçalves)

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA**  
**Presidente**



(Gustavo de Sousa Duarte)